



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 9, DE 10 DE JULHO DE 1857.

Cria na Freguesia de Pedro 2º uma Cadeira de Primeiras Letras para meninas sob as mesmas condições e vantagens da Freguesia da Sé.
Ementa inserida pelo IMPL.

O Tenente Coronel Albano de Sousa Osorio, Vice-Presidente da Provincia de Mato Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Artigo unico. Fica creada na Freguezia de Pedro 2º huma Cadeira de 1^{as} letras para meninas sob as mesmas condições e vantagens da de Freguezia da Sé, e revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Mato Grosso em Cuiabá aos nove de Julho de mil oitocentos e cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Albano de Sousa Osorio

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo de Mato Grosso aos 09 de Julho de 1857.

O Secretario

Joaquim Felicissimo d' Alm.^{da} Louzáda

Registada a f.⁶⁵.v. do Livro 4º de Leis. Secretaria do Governo de Mato Grosso em Cuiabá 10 de Julho de 1857.

João Bueno de Sampaio